



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 817645

**Unidade(s) Auditada(s):** Ministério da Economia

**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Brasília-DF

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivo central avaliar o Sistema de Garantias da União, o qual envolve processos e subprocessos de responsabilidade da STN, e de outras instâncias e órgãos, subordinados ou não ao Ministério da Economia. A estrutura de governança desse sistema também envolve a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário que, embora tenham influência significativa, inclusive com impactos no aumento da dívida pública federal, fogem do escopo deste trabalho. O escopo da avaliação, apesar de ter se restringido a processos e subprocessos de competência da STN, envolvendo unicamente a concessão de garantias a entes subnacionais, e tem relação com o objetivo da cadeia de valor do Ministério da Economia de promover a recuperação do equilíbrio fiscal.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela REGULARIDADE, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas, ressaltam-se achados de auditoria que, apesar de não comprometer a atual gestão avaliada, merecem atenção do gestor, em especial no que tange à fragilidades em algumas atividades de controle desenvolvidas e à exposição de riscos da União que podem, caso não sejam adequadamente gerenciados, comprometer os objetivos a médio e longo prazo.
5. Nesse sentido, citam-se as fragilidades na informação gerada a partir da análise da suficiência de contragarantias, pois a metodologia utilizada, que define o valor máximo que o ente pode comprometer como contragarantia, não considera despesas cuja obrigatoriedade de pagamento, combinada ao desequilíbrio fiscal, constituem objeto principal da alegação do ente para pleitear a suspensão da execução da contragarantia na justiça. Assim, a metodologia atual é incapaz de fornecer uma informação realista acerca da suficiência da contragarantia, o que juntamente com a ausência de análise sobre a alavancagem da contragarantia oferecida pelo ente, aumenta o risco de que se elevem os casos de dificuldade ou bloqueios legais na recuperação de valores honrados.
6. Diante da atual conjuntura e das perspectivas que envolvem as relações federativas, identificou-se a necessidade de maior atuação estratégica do Comitê de Garantias, na qualidade de principal ator no que se refere à governança do ciclo de garantias, haja vista que não foram evidenciadas ações efetivas em relação aos riscos e cenários apresentados pelas respectivas áreas técnicas.
7. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, anoto a importância de se adotarem medidas de tratamento em relação às fragilidades e aos riscos apontados no Relatório de Auditoria, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão da UPC, bem como por meio de um adequado gerenciamento da exposição de riscos da União que podem ser influenciados pela deterioração da situação fiscal do entes subnacionais observada nos últimos anos e potencializada pela crise sanitária provocada pela pandemia do COVID19.
8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **LENNON MOTA CANTANHEDE**, Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento, em 27/11/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1737439 e o código CRC 078EA400

